

1. OBJETIVO

O presente documento visa definir os procedimentos a adotar perante um caso suspeito de infecção pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19).

2. ÂMBITO

Aplica-se a todos os colaboradores e clientes já admitidos no empreendimento após check-in efetuado.

3. CONCEITOS

COVID-19: É uma doença causada pela infecção pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 e foi declarada pela Organização Mundial de Saúde, como pandemia internacional, no dia 11 de Março de 2020. Tendo sido adotadas várias medidas para conter a expansão da doença.

3.1 Período de incubação da COVID-19: Corresponde ao período de tempo entre o momento em que a pessoa é infetada e o aparecimento dos primeiros sintomas. No caso da COVID-19 o período de incubação estimado é de 2 a 12 dias. Como medida de precaução, as autoridades de saúde consideram um período de 14 dias desde a data da última exposição para vigilância do surgimento de sintomas.

3.2 Modo de transmissão da COVID-19: A transmissão da doença ocorre através de partículas que são emitidas pela boca e nariz da pessoa que está infetada quando esta tosse, espirra ou fala. Estas partículas são libertadas para o ar e podem contagiar pessoas que estejam próximas (até 1 metro) da pessoa doente. O contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminados e, em seguida, com a boca, o nariz ou os olhos, pode também conduzir à transmissão da infecção.

3.3 Como evitar a transmissão da COVID-19: A infecção pode ser evitada com cuidados simples de higiene:

- Uso de equipamentos de proteção individual (EPI)
- Lavar as mãos frequentemente com água e sabão ou com uma solução alcoólica de desinfecção
- Manter o distanciamento social, evitando contacto físico (apertos de mão, beijos, etc)
- Evitar tocar na boca, nariz e olhos
- Praticar as regras de etiqueta respiratória, isto é, cobrir a boca e o nariz ao tossir ou espirrar fazendo uso de um lenço descartável ou da prega interna do cotovelo. Deitar fora imediatamente o lenço utilizado e lavar as mãos com água e sabão.

As pessoas com esta doença podem apresentar sinais e sintomas de infecção respiratória aguda como febre, tosse e dificuldade respiratória. Em casos mais graves pode levar a

Elaboração: 04 Março 2020

Revisão: 21 Junho 2021

Aprovação: 06 Junho 2020

pneumonia grave com insuficiência respiratória aguda, falência renal e de outros órgãos e eventual morte.

A Direção-Geral da Saúde emitiu, no dia 26 fevereiro, a orientação nº 006/2020, com procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em empresas, que deverá servir de base à elaboração de um Plano de Contingência por parte de todas as empresas.

4. COMO NOS PREPARAMOS PARA FAZER FACE A UM POSSÍVEL CASO DE COVID-19

4.1 Identificação de um caso suspeito de COVID-19:

Os colaboradores devem estar informados a respeito dos critérios que lhes permitam identificar um caso suspeito. São considerados casos suspeitos que apresentem critérios clínicos e pelo menos um critério epidemiológico, de acordo com o quadro abaixo:

Critérios clínicos		Critérios epidemiológicos
<p>Indivíduos que desenvolvam quadro respiratório agudo com tosse (de novo ou agravamento de tosse habitual), ou febre (\geq a 38.0°C) ou dispneia/dificuldade respiratória</p>	E	<p>Contacto com caso confirmado ou provável de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19 nos 14 dias antes do início dos sintomas OU Profissional de saúde ou pessoa que tenha estado numa instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19 OU História de viagem para áreas com transmissão comunitária ativa nos 14 dias antes do início de sintomas</p>




Nota: Existem contudo algumas pessoas infetadas por este vírus que são assintomáticas, isto é, estão infetadas mas não apresentam qualquer sintoma e são estas que merecem maior preocupação.

4.2 Preparação da Área de Isolamento

Deverá se sinalizada uma área de isolamento, para em caso de suspeita de uma pessoa infetada impedir que outras possam ser expostas. Esta área de isolamento deve ser preferencialmente um alojamento com instalação sanitária própria devidamente equipada com papel higiénico, toalhetes e doseador de sabão para utilização exclusiva da pessoa com sintomas. Deve poder ser ventilada naturalmente ou ter sistema de ventilação mecânica, e possuir revestimentos lisos e laváveis e deve ser do conhecimento de todos os colaboradores. Todos os tapetes deverão ser retirados.

Esta área de isolamento deverá estar equipada com:

- Garrafa de água;
- Contentor de resíduos com pedal e saco plástico;
- Solução antisséptica de base alcoólica – SABA;

<p>Elaboração: 04 Março 2020</p> 	<p>Revisão: 21 Junho 2021</p> 	<p>Aprovação: 06 Junho 2020</p> 
--	--	---

- Toalhetes de papel;
- Máscaras e luvas
- Cartaz com as recomendações em português e inglês, com o contacto da linha **SNS 24 (808 24 24 24)** afixado de forma bem visível

Deverá ser estabelecido o circuito a ser usado pela pessoa com sintomas quando estas se dirige para a área de isolamento, de forma que esta se cruze com o menor número possível de outras pessoas.

5. PROCEDIMENTOS PERANTE UM CASO SUSPEITO DE COVID-19

Qualquer colaborador que desenvolva sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 não deve apresentar-se no local de trabalho avisando a sua chefia direta por via telefónica.

Um colaborador que apresente sintomas no seu local de trabalho ou que identifique outro colaborador ou cliente com check-in efetuado com estes critérios, deve informar o responsável do empreendimento e este por sua vez a Direção de Operações por via telefónica, através dos seguintes contactos:




Empreendimentos (parques, Elxadai e Armona)	Escritórios
Direção de Operações: 932 420 604 Supervisão Operações Norte: 915 297 089 Supervisão Operações Sul: 913 971 021	DAF: 932 420 605 Seção de pessoal: 223 206 820

A pessoa que apresente sintomas deve ser encaminhada para a ÁREA DE ISOLAMENTO definida previamente em cada estabelecimento, devendo fazer-se acompanhar do seu telemóvel. Nas situações necessárias (ex. dificuldade de locomoção da pessoa com sintomas) deve ser assegurado auxílio adequado, mantendo sempre o equipamento de proteção individual definido, higienizando as mãos antes e após o auxílio e sempre que possível garantindo a distância de segurança de 2 metros.

Logo que possível, a pessoa com sintomas coloca uma máscara cirúrgica, verificando se a máscara se encontra bem ajustada, ou seja, de modo a tapar completamente o nariz, boca e áreas laterais da face. Sempre que a máscara estiver húmida, o trabalhador deve substituí-la por outra e higienizar imediatamente as mãos com solução alcoólica desinfetante.

Já na ÁREA DE ISOLAMENTO, o trabalhador com suspeita de COVID-19 contacta a Linha **SNS 24 (808 24 24 24)** e segue rigorosamente as orientações recebidas.

O responsável do empreendimento mantém-se em contacto regular com o caso suspeito de COVID-19, salvaguardando as necessárias medidas de precaução de

Elaboração: 04 Março 2020 	Revisão: 21 Junho 2021 	Aprovação: 06 Junho 2020 
--	--	---

contágio, evitando entrar na ÁREA DE ISOLAMENTO e aproximar-se menos de 1 metro, colaborando no seguimento das diligências recomendadas pela Linha SNS 24 ou 112. O acesso à ÁREA DE ISOLAMENTO fica interdito, competindo ao responsável do empreendimento informar todos os colaboradores da existência de um caso suspeito e assegurar que ninguém contacta diretamente com a pessoa com sintomas.

Compete à Linha SNS 24 confirmar o caso suspeito de COVID-19, pelo que se deverá proceder em função da validação ou não do mesmo:

a) CASO SUSPEITO NÃO VALIDADO: o caso fica encerrado para COVID-19.

- i) A pessoa adota os procedimentos adequados à sua situação clínica recomendados pela Linha SNS 24
- ii) A pessoa informa o responsável do empreendimento da não validação, a qual informará o empregador e este último deverá informar o médico do trabalho responsável.

b) CASO SUSPEITO VALIDADO: são ativadas as entidades competentes para investigação epidemiológica e gestão de contactos.

- i) A pessoa doente permanece na ÁREA DE ISOLAMENTO, com máscara cirúrgica colocada, até à chegada da equipa do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), que assegura o transporte para o hospital de referência
- ii) O responsável informa a Direção de Operações da existência de um caso suspeito validado no empreendimento.
- iii) No caso do caso suspeito ser um colaborador a Direção de Operações informa o médico do trabalho responsável pela vigilância da saúde do trabalhador, bem como os restantes trabalhadores da empresa da existência de caso suspeito validado.
- iv) O responsável do empreendimento colabora com a Autoridade de Saúde Local na identificação dos contactos próximos do caso suspeito validado e aguarda os resultados dos testes laboratoriais.




Compete à Autoridade de Saúde Local informar o resultado dos testes laboratoriais, pelo que se deverá proceder em função destes:

a) CASO INFIRMADO (ANULADO): o caso fica encerrado para COVID-19.

- i) O responsável do empreendimento desativa o Plano de contingência.
- ii) O responsável do empreendimento garante a limpeza e desinfeção da ÁREA DE ISOLAMENTO de acordo com os métodos habituais da empresa, a remoção dos resíduos e a reposição dos materiais utilizados (sabão, papel, máscaras, etc).

b) CASO CONFIRMADO

- i) A ÁREA DE ISOLAMENTO fica interdita até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local.

Elaboração: 04 Março 2020 	Revisão: 21 Junho 2021 	Aprovação: 06 Junho 2020 
--	--	---

- ii) O responsável do empreendimento providencia a limpeza e desinfecção reforçada da ÁREA DE ISOLAMENTO bem como dos locais, materiais e equipamentos ocupados/utilizados pelo doente confirmado. Se se tratar de um colaborador, deverá ser dada especial atenção à limpeza e desinfecção do seu posto de trabalho, instalações sanitárias e refeitório incluindo materiais e equipamentos usados por este no exercício da sua função.
- iii) O responsável do empreendimento garante a utilização de bata, máscara, luvas e proteção ocular do trabalhador que efetua a limpeza e desinfecção dos locais potencialmente contaminados, bem como o cumprimento das boas práticas de trabalho nestas tarefas.
- iv) O responsável do empreendimento garante que os resíduos produzidos pelo doente e por quem lhe tenha prestado assistência, sobretudo aqueles produzidos na ÁREA DE ISOLAMENTO, sejam armazenados em saco plástico resistente colocado em contentor com abertura não manual e com tampa. Quando este saco atingir cerca de 2/3 da capacidade, deve ser bem fechado e depositado num 2º saco. Os resíduos devem ser finalmente encaminhados para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico. Para identificação dos operadores licenciados para receção de resíduos hospitalares poderá ser consultado o SILOGR – Sistema de Informação de Licenciamento de Operações de Gestão de Resíduos <https://silogr.apambiente.pt/> inserindo o código LER 18.
- v) O empreendimento colabora com a Autoridade de Saúde Local na identificação e classificação trabalhadores que contactaram com o trabalhador doente.

Elaboração: 04 Março 2020



Revisão: 21 Junho 2021



Aprovação: 06 Junho 2020

